



**Comissão Mista de Reavaliação de Informações**  
**129ª Reunião Ordinária**

Decisão CMRI nº 12/2024/CMRI/CC/PR

NUP: **60143.000660/2023-92**  
Órgão: **CEX – Comando do Exército**  
Requerente: **R. N. B. R.**

**Resumo do Pedido**

O Requerente solicitou ao CEX a relação de oficiais e praças, na qualidade de prestadores de tarefa por tempo certo (PTTC), lotados no Hospital do Exército de Fortaleza/CE, suas respectivas tarefas, horários e locais de trabalho/seções, bem como os termos dos contratos realizados entre a administração pública militar e militares PTTC.

**Resposta do órgão requerido**

O Órgão apresentou a Portaria-DGP/CEx nº 063, de 5 de abril de 2021, que aprova a reedição das Instruções Reguladoras para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo por Militares Inativos (EB30-IR-50.001), em especial o artigo correspondente ao processo de admissão, para, assim, esclarecer que não havia contratos realizados entre a administração pública militar e militares PTTC, posto que tais admissões eram realizadas por meio de Portaria de nomeação. Nesse sentido, informou que o militar nomeado PTTC segue, no que couber, o Estatuto dos Militares, sendo submetido, em grande parte, aos mesmos direitos e obrigações do militar da ativa. Por fim, apresentou o arquivo e o endereço eletrônico onde os dados solicitados poderiam ser acessados pelo Requerente.

**Recurso em 1ª instância**

O Requerente questionou a ausência dos termos de contrato realizados entre as partes, ou o seu equivalente.

**Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância**

O Órgão afirmou ter apresentado integralmente as informações ao Recorrente.

**Recurso em 2ª instância**

O Requerente alegou que não foram informadas as tarefas a serem cumpridas pelos prestadores.

**Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância**

O Órgão ratificou que ambas as respostas apresentaram informações a respeito do assunto, em conformidade com os preceitos da Lei nº 12.527, de 2011. Em complemento, forneceu listagem dos militares PTTC nomeados acrescida com os links por meio dos quais podem ser acessadas as respectivas portarias publicadas no Diário Oficial da União.

### **Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)**

O Requerente reiterou a manifestação apresentada em 2ª instância.

### **Análise da CGU**

A CGU observou que na resposta inicial, o Órgão já teria colocado à disposição do Requerente uma lista nominal dos militares PTTC nomeados para o HGeF, com o link onde seria possível consultar individualmente as respectivas Portarias de nomeação em transparência ativa. Ademais, constatou que todos os links e Portaria apresentavam as informações requeridas, incluindo as tarefas exercidas pelos militares.

### **Decisão da CGU**

A CGU apurou que não houve negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade do recurso dirigido à Casa, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 12.527, de 2011, e decidiu pelo não conhecimento do recurso.

### **Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)**

O Requerente alegou que os links não apresentavam as informações requeridas, especialmente quanto as tarefas a serem executadas por cada militar PTTC nomeado.

### **Admissibilidade do recurso à CMRI**

Recurso não conhecido. Cumpridos os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o requisito de cabimento não foi atendido, porque não houve negativa de acesso à informação.

### **Análise da CMRI**

Verifica-se que o objeto do presente recurso diz respeito a ausência de informações sobre “as tarefas a serem executadas por cada militar nomeado”. Conforme aduz na manifestação, o Requerente obteve acesso às 14 Portarias epigrafadas na listagem anexada à resposta do recurso de 2ª instância. Assim, cumpre verificar se, de fato, a informação fornecida corresponde ao solicitado. A Lei nº 6.880, de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares, estipula, no inciso III da alínea b do § 1º do art. 3º, que a execução de tarefa por tempo certo será de regulamentação de cada Força Armada. Nos termos do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, “a prestação de tarefa por tempo certo é a execução de atividades de natureza militar de interesse da Força, atribuídas ao militar inativo, mediante recebimento de adicional calculado sobre os proventos que efetivamente estiverem recebendo”. Conforme o art. 4º da Portaria, as nomeações para a prestação de tarefa por tempo determinado, “destinar-se-ão ao atendimento das seguintes atividades: I – de ensino, administração, saúde, informática, e as de ciência, tecnologia e inovação; II – de mão-de-obra técnico-especializada ou assessoramento em atividades essenciais; e III – em outras situações ou serviços, a critério do Comandante do Exército”. As instruções que regulam a prestação de tarefa por tempo certo por militares inativos são estabelecidas pela Portaria-DGP/C Ex nº 063, de 5 de abril de 2021. Esta norma, dentre outros aspectos, define o modelo Portaria de nomeação, apresentado no Anexo C, que prevê a descrição da tarefa designada ao militar. Nesse ponto, é importante destacar que o Requerente faz menção a ausência de informações sobre “as tarefas” – no plural – “a serem executadas por cada militar nomeado”. Observa-se, da redação dos dispositivos citados, que, nesse caso, na definição de “tarefa” essa expressão refere-se à função a ser desempenhada, por meio uma descrição genérica de uma posição, que informa a natureza ou a categoria das atividades que serão executadas. Diferentemente do que parece pretender o Requerente ao indiretamente afirmar que não recebeu a especificação do conjunto de atividades atribuídas ao militar PTTC. Assim, esta Comissão, havendo verificado o teor de cada uma das Portarias de nomeação informadas pelo CEX em resposta ao recurso de 2ª instância, constatou que as referidas publicações atendem estritamente ao modelo estabelecido no Anexo C da Portaria-DGP/C Ex nº 063, de 2021. Além disso, certificou que em todas elas constam a indicação de tarefas que se enquadram nas categorias estabelecidas pelo art. 4º da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 2017. Por conseguinte, verifica-se que as informações solicitadas foram integralmente fornecidas e conclui-se que o presente recurso não pode ser conhecido porque não houve negativa de acesso.

## Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 24/01/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 29/01/2024, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis, Usuário Externo**, em 29/01/2024, às 22:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar registrado(a) civilmente como Rosimar da Silva Suzano, Usuário Externo**, em 30/01/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 01/02/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Lúcia Ribeiro Vieira, Usuário Externo**, em 08/02/2024, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4910416** e o código CRC **3EF20676** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)